



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Ata nº 3 da reunião da licitação Pregão Presencial nº 005/2020, cujo objeto é: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fretamento de veículos destinados ao transporte rodoviário intermunicipal dos universitários de Candói/PR".

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 13h07min, na sala do Setor de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro designado pela Portaria 527/2019, Sr. Valdecir Teodoro Franco, reuniu-se com um dos membros da Equipe de Apoio, a Sra. Lucieli Pinheiro da Silva Bodanese, para resolver assuntos pertinentes à licitação instaurada através do edital do Pregão Presencial nº 005/2020.

Conforme decisão do recurso administrativo proferido em 05 de fevereiro de 2020, ficou aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do item 4 do termo de referência (anexo I do edital), ou seja **até o dia 19 de fevereiro de 2020**, para que os licitantes vencedores, M A LUPEPSA TRANSPORTES EIRELI, LUIZ RECH DE OLIVEIRA - TRANSPORTES, DOLORES FATIMA REMOR ALGERI TRANSPORTES ME, LUCAS SOUZA DO PRADO TRANSPORTES - ME, M A LUPEPSA TRANSPORTES EIRELI, façam apresentação da documentação relativo aos veículos e motoristas que serão disponibilizados para execução do futuro contrato, sendo isso, requisito para adjudicação e celebração do contrato.

As empresas LUCAS SOUZA DO PRADO TRANSPORTES - ME e DOLORES FATIMA REMOR ALGERI TRANSPORTES ME em ocasião anterior já cumpriram as referidas exigências, sendo lhes adjudicado os respectivos objetos por eles vencidos.

Agora, em reunião, recebemos tempestivamente da empresa LUIZ RECH DE OLIVEIRA - TRANSPORTES via protocolo nº 899/2020 e M A LUPEPSA TRANSPORTES EIRELI via protocolo nº 900/2020, os documentos do veículo e motorista.

Em análise aos documentos constatamos que a empresa LUIZ RECH DE OLIVEIRA - TRANSPORTES não cumpriu as exigências do edital, uma vez que identificou-se as seguintes inconformidades: 1) a apólice de seguro nº 1002806156209 apresentada refere-se ao veículo placas AQI-0378, ou seja, divergente do veículo placas AQI-6B15 que foi indicado para execução do serviço; 2) não houve apresentação de comprovação de registro regular do veículo AQI-6B15 no Departamento de Estradas de Rodagem; 3) não houve apresentação da certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista.

A documentação apresentada pela empresa M A LUPEPSA TRANSPORTES EIRELI referente ao lote 1 cumpriu as exigências do edital, entretanto, NÃO cumpriu para os lotes 5 e 6, devido as seguintes inconformidades identificadas: 1) o laudo de inspeção técnica veicular referente ao veículo placas AXT-9J71 foi apresentado com data de validade vencida (18/09/2019); 2) foi apresentado cópia ilegível da certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista Sr. Josinei Barbosa.

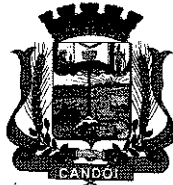
Diante dos fatos, notificamos as empresas LUIZ RECH DE OLIVEIRA - TRANSPORTES e M A LUPEPSA TRANSPORTES EIRELI para regularização das pendências nos termos do item 4 do termo de referência (anexo I do edital) dentro do prazo já fixado (19/02/2020), sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das demais penalidades cabíveis.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Cópia desta ata será disponibilizada no site oficial do Município (<http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php>). Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Candói, 11/02/2020, 13h45min.


Valdecir Teodoro Franco
Pregoeiro


Lucieli Pinheiro da Silva Bodanese
Equipe de Apoio

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br